CONTRATO Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS, (CAU/AM), E A TARGO CONSULTORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SOBRE NOVA ECONOMIA E GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga nº. 696, Adrianópolis, CEP 69.057-001, MANAUS, AM, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **Jean Faria dos Santos**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob n. 417.224.262-68 e portador do RG Nº. 892691-3 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Capital, e

CONTRATADA: TARGO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n. 03.160.760/0001.54, com sede na rua Pará nº 600, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053.575, MANAUS, AM, representada neste ato por **Gisele Yoko Tabata Oshiro,** brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF 609.166.211-20 e portadora do RG Nº 3296172-3 SSP/AM, residente e domiciliada nesta capital.

As CONTATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo respectivo, com a dispensa de licitação por inexigibilidade, em razão da notória especialização da CONTRATADA, conforme previsão no art. 25, II, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Ministrar palestra sobre Nova Economia e Gestão de Escritórios de Arquitetura – apresentando os principais temas de gestão empresarial de serviços para arquitetos, como forma de desenvolver a capacidade de gerir seus negócios por meio de procedimentos administrativos e organizacionais para aplicação imediata, contribuindo para que os escritórios progridam e sejam mais eficientes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total deste contrato é de RS 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A despesa orçamentária deste contrato correrá à conta contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras despesas, do centro de custo: 4.02.08 - PROMOÇÃO DE INTERAÇÃO DO CAU/AM COM A SOCIEDADE EM GERAL

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1 Por ser tratar de uma ação de empreendedorismo social, o programa e apresentação desse produto deverá acompanhar a didática necessária de forma a difundir seu conteúdo por meio de curso de capacitação, a ser ministrado para 80 (oitenta) profissionais arquitetos e urbanistas do Amazonas, devidamente registrados neste Conselho, no **dia 12 de dezembro de 2022**, com duração de 1h e 15 min.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DAS PARTES**

6.1 As partes devem cumprir fielmente as disposições deste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.2.1 dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no Proposta Técnica e Financeira: gestão empresarial de serviços para arquitetos, como forma de desenvolver a capacidade de gerir seus negócios por meio de procedimentos administrativos e organizacionais para aplicação imediata, contribuindo para que os escritórios progridam e sejam mais eficientes.

6.2.2 não transferir essa contratação a terceiro, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar o que está obrigada;

6.2.3 responder pelos eventuais danos materiais na forma da legislação aplicada;

6.2.4 manter, durante toda a duração da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, devendo comunicar ao CAU/AM, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.5 comunicar, por escrito, imediatamente, ao CAU/AM, a impossibilidade de execução de obrigação pactuada, para a adoção das providências cabíveis;

6.2.6 reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.7 responder pelos danos causados diretamente ao CAU/AM ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.2.8 encaminhar ao CAU/AM o documento fiscal relativo ao objeto contratado, para que o pagamento seja efetuado;

6.2.9 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação; e

6.2.10 responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CAU/AM.

6.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, duvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

6.4 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.4.1 a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CAU/AM; e

6.4.2 a subordinação para a execução deste objeto.

6.5 O CONTRATANTE deve:

6.5.1 proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

6.5.2 assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento oriundo desta contratação, após a emissão do respectivo documento fiscal;

6.5.3 pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no contrato administrativo;

6.5.4 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.5.5 notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto fixando prazo para a sua correção.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse dos CONTRATANTES, com a apresentação das devidas justificativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Após a emissão do documento fiscal por parte da CONTRATADA, o CAU/AM efetuará o pagamento, através de crédito na conta corrente da CONTRATADA:

9.2 Dados Bancários:
Banco Itaú: Nº 341
Targo Consultoria
CNPJ: 03.160.760/0001-54
Banco Itaú: Nº 341
Agencia: 8271
Conta Corrente: 20382-3
PIX: 03160760000154 CNPJ

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus - AM, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus – AM, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATADA

_____
Gisele Yoko Tabata Oshiro
Empresária

CONTRATANTE

JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268
Assinado de forma digital por JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

_____
Jean Faria dos Santos
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas

_____
Testemunha:_____
CPF:_____

_____
Testemunha:_____
CPF:_____